Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° PE 0007/2025.SEDUC

Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Quixeré

Data
02/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixeré enfrenta um desafio crítico em garantir a segurança alimentar dos alunos da rede pública de ensino devido a uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por merenda escolar. Este cenário é respaldado pelo processo administrativo consolidado que destaca a necessidade urgente de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, conforme evidenciado por indicadores de desempenho educacional e relatórios técnicos da Secretaria de Educação.

A ausência da contratação pode acarretar impactos institucionais e sociais significativos, incluindo possível interrupção de um serviço educacional essencial, não cumprimento de metas educacionais estabelecidas e aumento da evasão escolar. A alimentação escolar cumpre um papel crucial na inclusão social e na redução da vulnerabilidade socioeconômica em áreas desfavorecidas, sendo imprescindível para a manutenção de níveis adequados de frequência e de desempenho acadêmico, além de estar alinhada aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade no fornecimento de merendas escolares adequadas e de qualidade, promovendo a equidade educacional e social. Alinhado aos objetivos estratégicos da Administração e diretrizes do Fundo Municipal de Educação, a solução contribuirá para a melhoria do rendimento escolar e para a inclusão social dos estudantes, representando uma medida de interesse público em conformidade com o art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

Assim, a contratação dos gêneros alimentícios é imprescindível para solucionar a

insuficiência de recursos alimentares destinados à educação, visando alcançar os objetivos institucionais de uma educação de qualidade e inclusiva, conforme delineado no processo administrativo consolidado e com base nos princípios de planejamento e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede pública de ensino de Quixeré-CE é imprescindível para assegurar a segurança alimentar dos alunos, conforme as demandas identificadas pela Secretaria de Educação. Tal necessidade é reforçada pela importância da nutrição adequada no desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, contribuindo para melhorias no desempenho escolar e a redução da evasão. A contratação atende aos objetivos estratégicos de inclusão social e combate à vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com as diretrizes do Fundo Municipal de Educação de Quixeré.

Os padrões mínimos de qualidade para os gêneros alimentícios foram definidos com base na necessidade identificada, abordando critérios como frescor, validade e valor nutricional, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais critérios são fundamentais para garantir a qualidade e eficácia no atendimento das necessidades alimentares dos estudantes. Optou-se por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades da demanda escolar.

Em consonância com o princípio da competitividade, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos foi mantida como regra geral, permitindo exceções somente mediante justificativa técnica baseada em características essenciais dos produtos. Quanto à questão de luxo, os gêneros alimentícios a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo que o objetivo é o fornecimento de insumos básicos e essenciais para a alimentação escolar.

A entrega eficiente e condições operacionais adequadas são fundamentais, incluindo amostras ou provas de conceito dos produtos quando aplicável, além de suporte técnico e garantia de frescor e qualidade dos alimentos, para evitar custos administrativos elevados. Critérios de sustentabilidade, como uso de embalagens recicláveis e menor geração de resíduos, foram considerados e integrados aos requisitos técnicos e operacionais, sempre que compatíveis com a demanda.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores demonstrem capacidade de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais especificados. Flexibilizações serão consideradas em casos

justificáveis, desde que não comprometam a adequação às necessidades identificadas e assegurem a competitividade. Em resumo, os requisitos propostos baseiam-se na necessidade identificada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e atuarão como base técnica no levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para a Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que trata-se de um bem consumível, dado o contexto da demanda por gêneros alimentícios relacionados à merenda escolar. Isso está claramente indicado na seção de necessidade, que descreve a aquisição desses itens para atender à segurança alimentar dos alunos.

A pesquisa de mercado foi conduzida com o objetivo de obter dados precisos e relevantes: Consultou-se três fornecedores de gêneros alimentícios, constatando que a faixa de preços varia de modo a atender as necessidades do município, respeitando prazos diferenciados de entrega, conforme as especificidades logísticas locais sem identificar empresas. Analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e observamos modelos de aquisição que incluem compra direta e adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). Também foram levantadas informações a partir de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que forneceram dados valiosos para a análise. Inovações foram identificadas, como a adoção de tecnologias sustentáveis na produção dos gêneros alimentícios e métodos inovadores de distribuição, que podem assegurar frescor e qualidade.

Na apresentação e comparação das alternativas identificadas, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A compra direta mostrou-se vantajosa em termos operacionais e de custo, enquanto a adesão a ARP pode trazer benefícios em termos de sustentabilidade e continuidade de fornecimento. Para bens consumíveis, diferentes marcas e fornecedores foram analisados de acordo com a adequação às exigências nutricionais e de qualidade.

A alternativa selecionada foi a adesão a Ata de Registro de Preços, justificada pela sua eficiência em termos de custo total de propriedade e viabilidade operacional. Essa abordagem assegura a disponibilidade contínua dos produtos, mitigando riscos de desabastecimento e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. A sustentabilidade e inovação presentes neste modelo também complementam as diretrizes educacionais e de saúde alimentar.

Recomenda-se, portanto, a abordagem por adesão a Ata de Registro de Preços como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de

licitação, cumprindo com o que os arts. 5° e 11 defendem para o procedimento licitatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, alinhada à necessidade identificada pela Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE, conforme exposto na descrição da necessidade da contratação. A finalidade primordial desta aquisição é garantir a segurança alimentar dos alunos que frequentam a rede pública de ensino, atendendo às exigências nutricionais que promovem o desenvolvimento físico e cognitivo.

O escopo da solução abrange a compra e entrega contínua de alimentos variados, como grãos, laticínios, frutas, legumes e proteínas, essencial para compor um cardápio diversificado e nutritivo. Estes alimentos devem estar em conformidade com as especificações de qualidade e segurança alimentar requisitadas pela legislação vigente, além de respeitar as diretrizes educacionais que visam promover a equidade educacional e social.

A viabilidade da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, demonstrando que há fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos e funcionais da contratação, com qualidade e economicidade. O mercado apresenta ofertas compatíveis com as necessidades reais da Administração, evitando práticas antieconômicas e garantindo a efetividade do processo licitatório.

Assim, a solução proposta satisfaz plenamente a necessidade identificada, promovendo os resultados esperados pela Secretaria de Educação em termos de melhor aproveitamento dos recursos públicos e assegurando o cumprimento do interesse público. Este alinhamento com os princípios e objetivos delineados pela Lei n° 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência e economicidade, reforça a escolha da presente solução como a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ACAFRAO (EMB 50G)	1.700,000	PACOTE
2	ALHO EM CABECA	1.100,000	QUILO
3	ARROZ PARBOILIZADO.	8.000,000	QUILO
4	ARROZ BRANCO	2.990,000	QUILO
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS (CAIXA)	1.000,000	Caixa
6	BATATA INGLESA	2.740,000	Quilograma
7	BISCOITO DE POLVILHO	500,000	Pacote
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE	1.000,000	Pacote
9	CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA (MUSCULO)	8.200,000	QUILO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	CEBOLA BRANCA	3.240,000	QUILO
11	CENOURA DE 1a IN NATURA.	3.240,000	QUILO
12	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO	3.000,000	QUILO
13	ERVAS FINAS	843,000	PACOTE
14	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	2.780,000	QUILO
15	FARINHA DE MILHO FLOCADA.	8.500,000	PACOTE
16	FEIJÃO TIPO PRETO T1	1.500,000	QUILO
17	FEIJAO TIPO MULATINHO	1.600,000	QUILO
18	FÓRMULA DE SEGUIMENTO COM FERRO PARA LACTENTES	200,000	Lata
19	IOGURTE ZERO LACTOSE	400,000	Unidade
20	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	1.000,000	Unidade
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	800,000	Pacote
22	LEITE DE SOJA (ALIMENTO A BASE DE SOJA)	530,000	Litro
23	LEITE INTEGRAL.	4.900,000	Litro
24	MAÇÃ NACIONAL (TIPO GALA)	3.200,000	QUILO
25	MACARRÃO S/ OVOS TIPO ARGOLINHA	3.250,000	Pacote
26	MACARRAO TIPO ESPAGUETE	8.000,000	PACOTE
27	ÓLEO DE SOJA REFINADO (GARRAFA 900 ML)	980,000	Unidade
28	OVO DE GALINHA BRANCO TIPO MEDIO	3.280,000	BANDEJA
29	PEITO DE FRANGO COM OSSO.	10.300,000	QUILO
30	SAL..	950,000	QUILO
31	CARNE SUINA	6.340,000	Quilograma
32	AMIDO DE MILHO.	740,000	Caixa
33	ACELGA - 1° QUALIDADE	840,000	MAÇOS
34	ACUCAR CRISTAL BRANCO	5.500,000	QUILO
35	ARROZ INTEGRAL	500,000	Quilograma
36	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO	7.100,000	Litro
37	BISCOITO TIPO MARIA TRADICIONAL	5.080,000	PACOTE
38	BISCOITO DOCE TIPO MARIA SEM LACTOSE	1.020,000	PACOTE
39	BISCOITO DE ARROZ	1.100,000	Pacote
40	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE	3.500,000	Pacote
41	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE	4.140,000	Pacote
42	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	5.000,000	PACOTE
43	BISCOITO DIET	550,000	Pacote
44	BISCOITO SALGADO	6.040,000	Pacote
45	CACAU EM PÓ - 200G	900,000	Unidade
46	CAFÉ EM PÓ	500,000	Pacote
47	EXTRATO DE TOMATE (SACHE 340 G)	2.500,000	UNIDADE
48	FORMULA A BASE DE SOJA	600,000	Lata
49	FUBÁ	800,000	QUILO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
50	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	320,000	Unidade
51	FARINHA DE TRIGO - SEM FERMENTO	820,000	Quilograma
52	LEITE DE CÔCO - 500 ML	900,000	Garrafa
53	LEITE 0 (ZERO) LACTOSE	900,000	Litro
54	MILHO DE PIPOCA - 500G	350,000	Pacote
55	MACARRÃO DE ARROZ	400,000	Pacote
56	MACARRÃO COM OVOS - TIPO PARAFUSO	2.900,000	Pacote
57	MANTEIGA COM SAL - 500G	740,000	Pote
58	IOGURTE DIET	400,000	Unidade
59	PÃO DE FORMA	810,000	Pacote
60	PÃO TIPO HOT DOG	9.160,000	Pacote
61	PÃO ITALIANINHO	4.020,000	Pacote
62	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA (EMB. 400GR)	3.600,000	PACOTE
63	PEIXE FILETADO - FILÉ DE TILÁPIA SEM ESPINHA	2.530,000	QUILO
64	QUEIJO TIPO MUSSARELA	1.040,000	QUILO
65	REPOLHO VERDE	2.540,000	QUILO
66	SARDINHA EM CONSERVA - 125G	1.540,000	Lata
67	TOMATE -	3.040,000	Quilograma
68	UVA PASSA PRETA	1.040,000	QUILO
69	VINAGRE DE ÁLCOOL - EMB. 500ML	300,000	Garrafa

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ACAFRAO (EMB 50G)	1.700,000	PACOTE	7,21	12.257,00
2	ALHO EM CABECA	1.100,000	QUILO	39,60	43.560,00
3	ARROZ PARBOILIZADO.	8.000,000	QUILO	7,86	62.880,00
4	ARROZ BRANCO	2.990,000	QUILO	8,59	25.684,10
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS (CAIXA)	1.000,000	Caixa	9,57	9.570,00
6	BATATA INGLESA	2.740,000	Quilograma	8,81	24.139,40
7	BISCOITO DE POLVILHO	500,000	Pacote	6,64	3.320,00
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE	1.000,000	Pacote	7,44	7.440,00
9	CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA (MUSCULO)	8.200,000	QUILO	36,50	299.300,00
10	CEBOLA BRANCA	3.240,000	QUILO	7,33	23.749,20
11	CENOURA DE 1a IN NATURA.	3.240,000	QUILO	10,52	34.084,80
12	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO	3.000,000	QUILO	20,02	60.060,00
13	ERVAS FINAS	843,000	PACOTE	10,39	8.758,77
14	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	2.780,000	QUILO	9,86	27.410,80

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
15	FARINHA DE MILHO FLOCADA.	8.500,000	PACOTE	3,99	33.915,00
16	FEIJÃO TIPO PRETO TI	1.500,000	QUILO	11,83	17.745,00
17	FEIJAO TIPO MULATINHO	1.600,000	QUILO	10,96	17.536,00
18	FÓRMULA DE SEGUIMENTO COM FERRO PARA LACTENTES	200,000	Lata	77,00	15.400,00
19	IOGURTE ZERO LACTOSE	400,000	Unidade	12,39	4.956,00
20	IOGURTE NATURAL INTEGRAL	1.000,000	Unidade	8,33	8.330,00
21	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	800,000	Pacote	29,41	23.528,00
22	LEITE DE SOJA (ALIMENTO A BASE DE SOJA)	530,000	Litro	24,51	12.990,30
23	LEITE INTEGRAL.	4.900,000	Litro	8,16	39.984,00
24	MAÇÃ NACIONAL (TIPO GALA)	3.200,000	QUILO	16,98	54.336,00
25	MACARRÃO S/ OVOS TIPO ARGOLINHA	3.250,000	Pacote	6,55	21.287,50
26	MACARRAO TIPO ESPAGUETE	8.000,000	PACOTE	5,95	47.600,00
27	ÓLEO DE SOJA REFINADO (GARRAFA 900 ML)	980,000	Unidade	13,07	12.808,60
28	OVO DE GALINHA BRANCO TIPO MEDIO	3.280,000	BANDEJA	31,71	104.008,80
29	PEITO DE FRANGO COM OSSO.	10.300,000	QUILO	23,56	242.668,00
30	SAL..	950,000	QUILO	1,98	1.881,00
31	CARNE SUINA	6.340,000	Quilograma	28,79	182.528,60
32	AMIDO DE MILHO.	740,000	Caixa	16,37	12.113,80
33	ACELGA - 1° QUALIDADE	840,000	MAÇOS	8,99	7.551,60
34	ACUCAR CRISTAL BRANCO	5.500,000	QUILO	6,79	37.345,00
35	ARROZ INTEGRAL	500,000	Quilograma	11,83	5.915,00
36	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO	7.100,000	Litro	8,98	63.758,00
37	BISCOITO TIPO MARIA TRADICIONAL	5.080,000	PACOTE	9,02	45.821,60
38	BISCOITO DOCE TIPO MARIA SEM LACTOSE	1.020,000	PACOTE	12,89	13.147,80
39	BISCOITO DE ARROZ	1.100,000	Pacote	14,64	16.104,00
40	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE	3.500,000	Pacote	10,81	37.835,00
41	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE	4.140,000	Pacote	7,43	30.760,20
42	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	5.000,000	PACOTE	7,58	37.900,00
43	BISCOITO DIET	550,000	Pacote	15,03	8.266,50
44	BISCOITO SALGADO	6.040,000	Pacote	8,05	48.622,00
45	CACAU EM PÓ - 200G	900,000	Unidade	17,04	15.336,00
46	CAFÉ EM PÓ	500,000	Pacote	18,65	9.325,00
47	EXTRATO DE TOMATE (SACHE 340 G)	2.500,000	UNIDADE	4,28	10.700,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
48	FORMULA A BASE DE SOJA	600,000	Lata	62,02	37.212,00
49	FUBÁ	800,000	QUILO	8,70	6.960,00
50	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	320,000	Unidade	7,28	2.329,60
51	FARINHA DE TRIGO - SEM FERMENTO	820,000	Quilograma	8,13	6.666,60
52	LEITE DE CÔCO - 500 ML	900,000	Garrafa	9,41	8.469,00
53	LEITE 0 (ZERO) LACTOSE	900,000	Litro	23,09	20.781,00
54	MILHO DE PIPOCA - 500G	350,000	Pacote	5,74	2.009,00
55	MACARRÃO DE ARROZ	400,000	Pacote	13,70	5.480,00
56	MACARRÃO COM OVOS - TIPO PARAFUSO	2.900,000	Pacote	8,05	23.345,00
57	MANTEIGA COM SAL - 500G	740,000	Pote	34,59	25.596,60
58	IOGURTE DIET	400,000	Unidade	8,12	3.248,00
59	PÃO DE FORMA	810,000	Pacote	10,67	8.642,70
60	PÃO TIPO HOT DOG	9.160,000	Pacote	7,53	68.974,80
61	PÃO ITALIANINHO	4.020,000	Pacote	11,24	45.184,80
62	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA (EMB. 400GR)	3.600,000	PACOTE	12,02	43.272,00
63	PEIXE FILETADO - FILÉ DE TILÁPIA SEM ESPINHA	2.530,000	QUILO	51,29	129.763,70
64	QUEIJO TIPO MUSSARELA	1.040,000	QUILO	55,38	57.595,20
65	REPOLHO VERDE	2.540,000	QUILO	7,21	18.313,40
66	SARDINHA EM CONSERVA - 125G	1.540,000	Lata	5,43	8.362,20
67	TOMATE -	3.040,000	Quilograma	12,94	39.337,60
68	UVA PASSA PRETA	1.040,000	QUILO	9,62	10.004,80
69	VINAGRE DE ÁLCOOL - EMB. 500ML	300,000	Garrafa	4,17	1.251,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 2.457.017,37 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e dezessete reais e trinta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a ampliação da competitividade, conforme previsto no artigo 11. Este procedimento deve ser realizado sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP, de acordo com o artigo 18, §2º. Ao examinar a divisão por itens, lotes ou etapas, é necessário considerar a 'Solução como um Todo' descrita na seção pertinente e ponderar os critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

A possibilidade de parcelamento deve ser avaliada considerando se o objeto da contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do artigo 40. A orientação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por itens, é essencial para esta análise. O mercado apresenta uma variedade de fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que favorece a competitividade, conforme artigo 11. Esta fragmentação não só facilita o aproveitamento das especificidades do mercado local, mas também potencializa ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado, demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, é importante considerar que a execução integral pode oferecer vantagens superiores. Em conformidade com o §3º do artigo 40, a consolidação do objeto pode proporcionar economia de escala e eficiência na gestão contratual, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atender a necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor. Reduz-se assim o risco à integridade técnica e à responsabilidade administrativa. Essa análise comparativa sugere, portanto, que a consolidação pode ser a escolha mais prudente, em alinhamento aos objetivos do artigo 5º.

Os reflexos da escolha sobre a gestão e fiscalização contratual devem ser considerados com atenção. A execução consolidada simplifica os processos de gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Isso requer uma capacidade institucional robusta, especialmente em promoção da eficiência, conforme estipula o artigo 5º.

Diante das análises realizadas, a recomendação técnica final indica que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta preferência está alinhada com os 'Resultados Pretendidos', ao promover economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, respeitando ainda os critérios estabelecidos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos nos arts. 5º e 11. Considerando a ‘Descrição da Necessidade da Contratação’ e as diretrizes estabelecidas, apesar de a contratação não estar prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), a sua ausência se justifica por demandas imprevistas de alta relevância, dado o caráter essencial da alimentação escolar para o desenvolvimento dos alunos e a continuidade das atividades educacionais. Para mitigar essa ausência, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme orientações do art. 5º. Assim, mesmo com o alinhamento parcial, a contratação contribui significativamente para resultados vantajosos, promovendo competitividade (art. 11), assegurando a transparência no planejamento e reforçando sua adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a garantia da segurança alimentar dos estudantes da rede pública de Quixeré-CE, promovendo significativos ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais. Fundamentando-se nos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, como preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação de gêneros alimentícios visa responder à necessidade pública identificada na Descrição da Necessidade da Contratação. A solução escolhida focará na melhoria do rendimento escolar e na redução da evasão, servindo como base para a futura elaboração do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais por meio de aquisições otimizadas, que aproveitarão melhor o orçamento alocado. A eficiência será aumentada através da implementação de práticas de aquisição alinhadas com as melhores práticas de pesquisa de mercado, que consideram preços competitivos e fornecimento oportuno dos alimentos. A otimização de recursos humanos se dará por meio da racionalização das atividades de logística e do aprimoramento de processos, capacitando as equipes envolvidas para garantir a continuidade da entrega sem interrupções. No que diz respeito aos recursos materiais, espera-se uma diminuição do desperdício e uma melhor gestão de estoques, enquanto os recursos financeiros serão potencializados pela obtenção de melhores condições de compra através do pregão eletrônico, ampliando a competitividade, conforme previsto no art. 11 da mesma lei.

Embora a natureza um tanto exploratória da demanda devido à falta de um plano de contratação anual para o processo possa dificultar estimativas precisas, a adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá que os resultados sejam monitorados de maneira eficaz. Indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, serão utilizados para comprovar os ganhos esperados. Assim, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público e promoverão eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, atendendo plenamente aos objetivos institucionais e os Resultados Pretendidos, em alinhamento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá

comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a ‘Resultados Pretendidos’, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar no Município de Quixeré-CE considera tanto a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional, com base nos critérios estabelecidos pelos artigos da Lei nº 14.133/2021. A merenda escolar é um insumo contínuo e de consumo previsível, características que suportam a compatibilidade com o SRP, conforme evidenciado pela necessidade de padronização, repetitividade e entrega fracionada. Tais fatores podem oferecer economia de escala, preços previamente negociados, redução de esforços administrativos e potencial para compras compartilhadas, aumentando a eficiência e agilidade na gestão das compras estipuladas nos artigos 5º e 11 da referida lei.

No entanto, a comprovação da vantajosidade do SRP requer mais do que a padronização dos insumos. A inexistência do Plano de Contratação Anual implica numa abordagem cautelosa, verificando especialmente se há registros de preços já existentes que possam ser aderidos sob adequada gestão, conforme artigos 82 e 86. A segurança jurídica proporcionada pela contratação tradicional, principalmente para demandas pontuais e a certeza sobre as quantidades e especificações, oferece uma alternativa que pode evitar os riscos associados às flutuações de mercado, mas pode ser menos eficiente em termos administrativos em comparação com o SRP.

A decisão pelo SRP parece, portanto, mais **adequada** ao cenário apresentado, promovendo otimização de recursos e assegurando que as aquisições atendam ao interesse público e aos resultados pretendidos de forma eficiente e a custos competitivos previstos no artigo 11. Contudo, a escolha deve considerar os esforços administrativos necessários e a capacidade institucional para gerenciar estoques, garantir a adequação logística e a eficiência das entregas. Dessa forma, a opção pelo SRP deve ser seguida de um planejamento estruturado e gestão eficaz para aparelhar deficiências detectáveis na capacidade de armazenamento e distribuição, sem comprometer a segurança alimentar e a regularidade da merenda escolar.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação visa aproveitar a somatória de capacidades e especialidades, especialmente útil em objetos de alta complexidade técnica ou com necessidades múltiplas de expertise, que exijam um agrupamento de qualificações para um atendimento adequado. Contudo, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a natureza do objeto sugere uma abordagem mais simples e direta, onde a participação de consórcios pode implicar em aumento desnecessário de complexidade administrativa, com impactos consideráveis na gestão e fiscalização do contrato, considerando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento contínuo e regular de alimentos, cuja demanda está bem definida na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', favorece a eficiência operacional quando centralizado em um único fornecedor, minimizando riscos associados a uma multiplicidade de agentes. A análise do levantamento de mercado não evidenciou demandas técnicas que requeiram a ação conjunta de múltiplas empresas em consórcio, sendo o mercado já adaptado para operações simplificadas deste tipo, sustentando assim a execução eficiente do contrato por um fornecedor isolado. Sob a ótica da economicidade, a complexidade gerada pela gestão de consórcios, sobretudo com exigências de responsabilidade solidária e administração da empresa líder, conforme art. 15, poderia repercutir em uma ineficiência administrativa, aumentando custos indiretos da gestão do contrato.

A análise dos artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 confirma que a contratação de consórcios deve ser vedada para esse objeto de demanda específica, uma vez que não proporciona benefícios que superem os desafios administrativos e operacionais. Além disso, a introdução de consórcios poderia prejudicar o princípio da isonomia entre licitantes e não contribui significativamente para alcançar os resultados pretendidos, que se orientam pela agilidade de entrega e manutenção contínua do fornecimento alimentar. Portanto, a vedação da participação de consórcios é **adequada** para garantir eficiência, segurança jurídica e alinhamento com o interesse público conforme delineado no planejamento da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir um planejamento eficiente e integrado das aquisições públicas, conforme orientado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação considera contratações anteriores, atuais ou futuras que possam influenciar ou ser influenciadas pela aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE. O objetivo é assegurar que os procedimentos de contratação evitem sobreposições, aproveitem oportunidades de padronização e economia de escala, e assegurem a continuidade do serviço sem interrupções, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º e a padronização e economia de escala do art. 40, inciso V, da mesma lei.

Ao examinar a situação atual das contratações da Secretaria, observa-se que não há

registros de contratações passadas ou presentes diretamente correlatas à aquisição planejada de gêneros alimentícios que possam ser unificadas, substituídas ou ajustadas no presente contexto. No entanto, é necessário considerar a logística de distribuição desses alimentos, que pode estar associada a contratos de transporte e armazenagem, a serem verificados se estão integrados e alinhados às quantidades e prazos estabelecidos neste ETP. Se houver necessidade de infraestrutura adicional ou serviços complementares, como transporte e armazenamento, essas questões devem ser resolvidas antecipadamente para não comprometer a entrega eficaz dos gêneros alimentícios e o funcionamento ininterrupto das atividades escolares.

Por fim, com base no estudo realizado, conclui-se que, no momento, não houve identificação de contratações que necessitem de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos desta aquisição. No entanto, recomenda-se que a Administração verifique continuamente possíveis contratações ou ajustes na logística que possam impactar futuras demandas de gêneros alimentícios, adotando, se necessário, providências antecipatórias na seção 'Providências a Serem Adotadas'. De acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta análise reflete a independência da contratação atual, sem necessidade de ajustes em outras contratações correlatas no cenário planejado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para a Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE, a análise dos possíveis impactos ambientais está alinhada com o ciclo de vida dos produtos, desde a produção até o consumo final. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, identifica-se que a geração de resíduos, especialmente de embalagens plásticas e orgânicas, constitui um impacto significativo, demandando estratégias de gestão sustentável. A antecipação desses desafios permite a implementação de medidas mitigadoras que asseguram eficiência e sustentabilidade, conforme determina o art. 5º da mesma lei.

Com base no levantamento de mercado e nas práticas vantajosas identificadas, a ênfase recai sobre a adoção de práticas sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos, priorizando fornecedores que utilizem materiais recicláveis e promovam a redução do uso de recursos não renováveis. A avaliação das soluções disponíveis inclui a preferência por insumos biodegradáveis e a implementação de logística reversa, assegurando a minimização dos resíduos e incentivando sua reciclagem. Essas práticas são fundamentais para o planejamento sustentável da alimentação escolar conforme orienta o art. 12.

Medidas específicas são propostas para reduzir o impacto ambiental e os custos associados. A inclusão de alimentos de produtores locais, integrando a perspectiva econômica e social, contribui para a redução das emissões associadas ao transporte e fortalece a economia local. Além disso, a adoção de embalagens com selo Procel A para conservação eficiente, bem como a utilização de sistemas de logística reversa para devolução e reciclagem de toners e cartuchos utilizados na gestão desses materiais, são essenciais. Essas medidas estão em consonância com o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), garantindo que todos os aspectos do impacto

ambiental sejam considerados na proposta mais vantajosa prevista no art. 11.

A capacidade administrativa de implementar essas práticas está integrada ao planejamento estratégico do Município, garantindo que não haja barreiras na implementação, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras propostas são consideradas essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzir impactos ambientais e alcançar os resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência conforme definidos no art. 5º, promovendo um ambiente educacional inclusivo e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que sustentam a proposta de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para a Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE, conclui-se que a contratação é viável e vantajosa, cumprindo as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa demonstra alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência ao garantir a segurança alimentar de alunos da rede pública, como assevera o art. 5º da referida lei, ao mesmo tempo que promove o interesse público e reduz a vulnerabilidade socioeconômica na região.

Fundamenta-se a decisão pela viabilidade da contratação a partir dos resultados da pesquisa de mercado, que indicaram preços e condições compatíveis com o padrão atual, permitindo uma previsão orçamentária que assegura a continuidade do fornecimento sem exceder os limites financeiros estabelecidos. A quantidade estimada de gêneros alimentícios é suportada pelos dados operacionais que refletem o consumo histórico e projetado, considerando a sazonalidade e as especificidades locais, conforme descrito nas seções de estimativa de quantidades e levantamento de mercado.

Além de responder à necessidade imediata de suprir a merenda escolar, esta contratação está em consonância com o planejamento estratégico da educação municipal, como estabelece o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e atende ao princípio da vantajosidade ao evitar interrupções no programa alimentar, essencial para o aproveitamento escolar. Por conseguinte, recomenda-se a continuidade do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento por item, reforçando que esta decisão servirá de base para o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Diante de todos os elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar e em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XIII, concluo que a contratação objeto deste ETP é adequada e indispensável para o atendimento às necessidades previstas, com justificativa pautada na lógica da economicidade e na promoção do desenvolvimento sustentável e social, garantidos pela contratação. Em caso de eventuais incertezas ou novos riscos identificados, ações corretivas adequadas serão propostas, assegurando a viabilidade contínua da contratação.

Quixeré / CE, 2 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS
MEMBRO

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO